

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

## ÍNDICE

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| 1. Objetivo                       | 2  |
| 2. Introdução                     | 2  |
| 3. Abrangência                    | 3  |
| 4. Definições                     | 3  |
| 5. Diretrizes                     | 5  |
| 6. Canal de Escuta                | 13 |
| 7. Responsabilidades              | 14 |
| 8. Disposições Gerais             | 15 |
| 9. Violações e Sanções Aplicáveis | 15 |
| 10. Histórico                     | 16 |

|                   |                   |                              |                |                       |                 |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 1</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

## 1. Objetivo

1.1. A Creditas preza pela ética e a integridade em todos os seus relacionamentos, tanto no setor privado, quanto no setor público, bem como pela conformidade com a Lei e suas políticas internas.

1.2. A presente Política é parte integrante e complementar a todas as políticas e procedimentos internos da Creditas e tem por objetivo esclarecer os conceitos que estão relacionados à corrupção, bem como trazer diretrizes, normas e critérios para orientar a conduta dos Tripulantes e Terceiros que atuem em nome da Creditas a manter e conduzir negócios baseados em altos padrões éticos e de integridade, bem como cumprir as leis e regulamentações aplicáveis contra a corrupção e o suborno.

## 2. Introdução

2.1. A Lei Anticorrupção, em seu art. 5º, define que constituem atos lesivos à Administração Pública todos aqueles praticados por pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

2.2. A corrupção pode tomar diversas formas e sua prática representa uma conduta criminosa e passível de punição. Dessa forma, a Creditas não tolera, executa e/ou fomenta a prática de qualquer forma de corrupção, bem como não permite qualquer atividade que possa favorecer ou beneficiar indevidamente, pessoas ou entidades ou que possam caracterizar atos de fraude, suborno, extorsão, propina etc.

|                   |                   |                              |                |                       |                 |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 2</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

2.3.A presente Política foi elaborada de acordo com as leis e regulamentações anticorrupção aplicáveis aos negócios da Creditas, incluindo, mas não se limitando, a: Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e seu Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; Lei Antitruste (Lei nº 12.529/11); Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93); Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92) e suas regulamentações; Lei Mexicana Anticorrupção (Ley General del Sistema Nacional Anticorrupción e Guia Para La Prevención y Detección de Operaciones con Recursos de Procedencia Ilícita en el Sistema Financeiro Derivadas de Actos de Corrupción); Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”); UK Bribery Act (“UKBA”); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); e quaisquer outras leis nacionais ou internacionais relacionadas à corrupção que possam ser aplicáveis.

### 3. Abrangência

**3.1.** Esta Política se aplica à Creditas no Brasil e exterior, suas afiliadas, subsidiárias e relacionadas no Brasil e exterior, e deve ser observada por todos os seus Tripulantes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros que representem ou atuem em seu nome.

### 4. Definições

- **Administração Pública:** Todo e qualquer órgão, empresa, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, municipal ou estrangeiro.
- **Agente Público:** Qualquer (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário, representante ou pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo,

|                   |                   |                              |                |                       |                 |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 3</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, assim como em pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pela União, Distrito Federal, estado ou município, bem como pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais; (ii) pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; (iii) diretor, conselheiro, Integrante ou representante de uma organização internacional pública; e (iv) diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos , no Brasil ou no exterior; (v) um membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais; e (vi) o cônjuge ou outro Parente Próximo de um Agente Público.

- **Brinde:** Qualquer item de valor modesto ou sem valor comercial que pode ser distribuído para atender às funções estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como por exemplo, livros, canetas, cadernos, calendários e agendas.
- **Canal de Escuta:** Canal exclusivo da Creditas, administrado por empresa independente, para comunicação segura, de forma anônima ou identificada, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta da instituição e/ou a legislação vigente.
- **Corrupção:** Abuso de poder ou procedimento para benefício pessoal ou desonesto. A corrupção pode apresentar-se de várias formas, tais como suborno (propina, pagamento de facilitação, doações políticas e beneficentes, patrocínio, brindes, presentes e entretenimentos) conflito de interesses, conluio (manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços), patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, evasão fiscal, entre outras;

|                   |                   |                              |                |                       |                 |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 4</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

- **Creditas:** Creditas Soluções Financeiras Ltda. e suas afiliadas, subsidiárias e relacionadas, no Brasil e exterior;
- **Lei Anticorrupção:** Leis e regulamentações anticorrupção vigentes, as quais devem ser aplicáveis aos negócios da Creditas;
- **Parente Próximo:** Qualquer filho e filha, enteado e enteada, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuge, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado e cunhada, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados;
- **PEP:** [Pessoas Expostas Politicamente](#);
- **Suborno:** Ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor, vantagem indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou vantagem indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo;
- **Terceiros:** Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Creditas, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Creditas, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Creditas, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais;
- **Tripulantes:** Todos os colaboradores da Creditas, incluindo estagiários, jovens aprendizes e temporários;
- **Vantagem indevida:** Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito;

|                   |                   |                              |                |                       |                 |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 5</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

## 5. Diretrizes

### 5.1. Relacionamento com a Administração Pública

**5.1.1.** A Creditas não tolera a prática de qualquer atividade que venha a ser considerada ou resulte em um ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de intermediário para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

5.1.2. Dessa forma, a prática de quaisquer dos atos exemplificados acima, bem como de qualquer outro que configure um ilícito, é expressamente proibida pela Creditas, ainda que o Tripulante ou Terceiro não tenha tido a intenção de cometer o ilícito.

### 5.2. Relacionamento com o Setor Privado

5.2.1. Toda nova relação comercial com fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros passa por uma due diligence, com análise detalhada de reputação e integridade, de modo a verificar e resguardar eventuais riscos à Creditas.

|                   |                   |                              |                |                       |                 |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 6</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

5.2.2. Ademais, para a formalização de qualquer relacionamento comercial é indispensável a assinatura de contrato contendo cláusula anticorrupção, conforme item **5.8** da presente Política.

5.2.3. Dessa forma, é intolerável que Terceiros que possuam qualquer tipo de relacionamento com a Creditas pratiquem atos que estejam em desacordo com a Lei Anticorrupção, a presente Política ou qualquer outro documento relacionado.

### 5.3. Conflito de Interesses

5.3.1. Na execução das atividades cotidianas de trabalho e até mesmo nas relações pessoais, os Tripulantes e Terceiros devem cuidar para não se envolver em uma situação em que haja conflito de interesses potencial ou claro.

5.3.2. Os conflitos de interesses ocorrem quando os interesses pessoais do Tripulante ou de Terceiros o influenciam a agir em benefício próprio, ou mesmo em benefício de algum parente próximo, e em prejuízo da Creditas, seja tomando uma decisão inapropriada, ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. Esses conflitos também surgem quando um Tripulante ou algum parente próximo recebe benefícios pessoais inadequados em razão de sua posição na Creditas.

5.3.3. Para evitar situações que possam configurar um conflito de interesse, toda Tripulação deve preencher o Formulário de Transparência, a fim de trazer transparência e segurança na condução de nossos negócios.

|                   |                   |                              |                |                       |                 |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 7</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

5.3.4. Caso algum Tripulante esteja exposto a uma situação de conflito de interesses, mesmo que potencial, deve dialogar com sua liderança e/ou com a área de Compliance para avaliação da potencialidade da situação, bem como sobre como lidar com ela.

#### **5.4. Livros e Registros Contábeis**

5.4.1. A Creditas mantém procedimentos destinados ao registro contábil de suas transações e está comprometida em manter livros e registros que reflitam de forma detalhada, fidedigna e correta suas operações e a disposição de seus ativos.

5.4.2. Os Tripulantes responsáveis pela gestão e processamento de pagamentos e/ou registros contábeis devem seguir de forma ética e transparente os procedimentos internos destinados a garantir a conformidade das informações.

5.4.3. Além disso, todos os Tripulantes deverão zelar pela consecução dessa tarefa, documentando de forma adequada suas operações e não devem tolerar, disfarçar, falsificar ou solicitar pagamentos e registros de qualquer despesa que não tenha sido incorrida.

5.4.4. É terminantemente proibida a realização de lançamentos contábeis falsos, inadequados, incompletos, ambíguos ou fraudulentos e qualquer procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais ou impróprios.

|                   |                   |                              |                |                       |                 |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 8</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

## 5.5. Patrocínios, Doações e Contribuições

### Patrocínios

5.5.1. Os patrocínios pretendidos ou promovidos pela Creditas devem ser realizados de forma transparente, por meio de contrato, com fins comerciais legítimos e que estejam de acordo com a contrapartida firmada com o proponente do evento.

5.5.2. Os Tripulantes responsáveis por estes patrocínios devem ainda assegurar que:

- Sejam feitos depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que a entidade realizadora do evento não é associada direta ou indiretamente a um Agente Público;
- Sejam feitas para entidades do ramo e de boa reputação;
- Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado; e
- A transferência dos recursos seja feita para conta bancária em nome da entidade realizadora do evento.

### Doações

5.5.3. A Creditas permite a doação de bens e valores, desde que realizada dentro dos limites legais e esteja em conformidade com todas as políticas e procedimentos internos da Creditas. Contudo, é terminantemente proibida contribuições beneficentes a pessoas físicas.

|                   |                   |                              |                |                       |                 |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 9</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

5.5.4. Além disso, devem ser observados alguns critérios para a realização de doações:

- Deve ser formalizada e documentada adequadamente, com a verificação do histórico da entidade beneficiada, inclusive em relação a seus registros em conformidade com a legislação e com a verificação de que não tenham ligações direta ou indireta com Agentes Públicos;
- Deve ser realizada apenas para instituições registradas e de boa reputação;
- Não deve gerar dependência para a continuidade da entidade beneficiada;
- Deve atender aos propósitos da valorização da imagem ou marca da Empresa;
- Deve ser feita através de depósito em conta bancária da instituição beneficiada;
- Deve ser suportada por comprovante de patrocínio ou de contribuição/doação filantrópica para registro nos termos da lei pela Empresa; e
- Deve ser previamente e formalmente aprovada pela área de Compliance.

### Contribuições Políticas

5.5.5. A Creditas não participa de ações político-partidárias e, portanto, é expressamente proibido prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de contribuição política, para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos com os recursos ou em nome da Creditas.

|                   |                   |                              |                |                       |                  |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 10</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

**5.5.6.** É assegurado aos Tripulantes o direito de realizar, com recursos e em nome próprio, qualquer tipo de contribuição política, para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos. Nesses casos, o Tripulante deve comunicar formalmente a área de Compliance acerca da realização da referida contribuição, através do [Jira](#).

## **5.6. Brindes, Presentes e Entretenimento**

5.6.1. Oferecer e/ou receber brindes, presentes e entretenimento para/de parceiros e fornecedores pode ser considerado uma prática usual e legítima, presente no dia a dia do ambiente empresarial. Contudo, devem ser adotados cuidados para que a cortesia oferecida não seja considerada um ato ilícito.

5.6.2. Um presente ou um convite não pode ser utilizado para ocultar pagamento de vantagens indevidas, para influenciar a conduta e/ou decisão de um agente público ou privado em favor da Creditas, para se obter qualquer outro benefício indevido, tampouco para servir como recompensa por alguma decisão ou ação.

5.6.3. Nesse sentido, a Creditas desencoraja o recebimento e/ou fornecimento de brindes, presentes e entretenimento por Tripulantes e de Tripulantes para quaisquer pessoas, e é responsabilidade de todos evitar situações que possam influenciar no desenvolvimento das atividades na Creditas.

5.6.4. Contudo, caso haja a necessidade de oferecer e/ou receber qualquer brinde, presente ou entretenimento, deverá passar pela aprovação prévia da área de Compliance através de solicitação no [Jira](#).

|                   |                   |                              |                |                       |                  |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 11</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

5.6.5. Para que seja considerado legítimo o recebimento e/ou fornecimento de brindes, presentes e entretenimento, a área de Compliance verificará a habitualidade com que o recebimento e/ou fornecimento é feito, bem como o valor, que deve ser razoável e modesto, aqui definido como o valor máximo de US\$50,00 (cinquenta dólares) ou equivalente convertido em moeda corrente do país por item/pessoa.

5.6.6. Caso o recebimento/oferecimento de brindes, presentes e entretenimento seja considerado ilegítimo, a área de Compliance poderá seguir das seguintes formas:

- Recusa, caso em que o Tripulante deverá devolver o item para a pessoa que o ofereceu;
- Sorteio interno, para os casos em que não é possível uma devolução;
- Outras disposições.

5.6.7. É expressamente vedado o oferecimento, promessa e/ou recebimento de brindes, presentes e entretenimento para agentes públicos e seus parentes próximos, tanto por parte dos Tripulantes, quanto por parte de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros em nome da Creditas.

5.6.8. É também proibido apresentar e receber presentes em dinheiro ou equivalente, a exemplo de compensações financeiras (descontos) em transações de caráter pessoal.

|                   |                   |                              |                |                       |                  |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 12</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

5.6.9. Caso o Tripulante possua dúvidas sobre a possibilidade de aceitação de um brinde ou presente oferecido para a sua equipe, este deverá consultar sua liderança imediata e/ou a área de Compliance.

## 5.7. Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias

5.7.1. Sempre que a Creditas buscar formar novos negócios ou parcerias por meio de processos de fusão, incorporação ou aquisição de qualquer outra transação, organização ou ativo, deve-se garantir que seja realizado um processo de *due diligence* adequado e razoável e que inclua uma análise anticorrupção, em alinhamento com as áreas de Legal e Compliance.

5.7.2. O processo de *due diligence* deve ser criterioso e satisfatório no que tange aos bons procedimentos de verificação prévia, a fim de prevenir eventuais riscos que a Creditas possa enfrentar ao realizar tal negócio, bem como apontar as providências que devem ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em particular possa representar.

5.7.3. Para os casos de fusões e aquisições, a Creditas poderá optar pela contratação de escritórios externos com a expertise necessária para condução do processo de *due diligence*.

5.7.4. Além disso, os instrumentos jurídicos e contratos de compra e venda devem conter cláusulas anticorrupção adequadas, a serem alinhadas junto às áreas de Legal e Compliance, além de considerar outras opções disponíveis especialmente para evitar a sucessão de passivos por violação de leis anticorrupção praticadas anteriormente às operações.

|                   |                   |                              |                |                       |                  |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 13</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

## 5.8. Cláusula Anticorrupção

5.8.1. A inclusão da cláusula anticorrupção é obrigatória para todos os contratos assinados pela Creditas, nos termos desenvolvidos pelas áreas de Legal e Compliance.

5.8.2. Caso seja constatada a violação da cláusula anticorrupção por parte do fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, o contrato poderá ser suspenso ou até mesmo rompido, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de modo a resguardar a integridade da Creditas.

## 5.9. Treinamento e Comunicação

5.9.1. A presente política é divulgada a todos os Tripulantes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros que possuam qualquer tipo de relacionamento com a Creditas.

5.9.2. Além disso, são realizados treinamentos anuais sobre os temas tratados na presente política, de forma a conscientizar a Tripulação sobre a devida importância e eventuais consequências de agir em desconformidade com a legislação.

## 5.10. Pessoa Exposta Publicamente

5.10.1. A Creditas possui e executa mecanismos e procedimentos para a identificação e análise de casos que possam conter a presença de Pessoas Expostas Politicamente.

|                   |                   |                              |                |                       |                  |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 14</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

5.10.2. A Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, juntamente com os Procedimentos Operacionais Padrão relacionados, detalham os mecanismos adotados.

## 6. Canal de Escuta

6.1.A Creditas estimula todos os Tripulantes, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros a reportar situações suspeitas, atos ilícitos, ações ou omissões que possam ser caracterizadas como violações a quaisquer das políticas e procedimentos internos da Creditas e a legislação aplicável.

6.2. Para tanto, coloca à disposição de todos o Canal de Escuta, acessível 24h por dia e 7 dias por semana através do [site](#). Os relatos podem ser feitos de forma anônima ou identificada e é expressamente proibido qualquer tipo de retaliação aos denunciantes.

6.3.O Canal de Escuta da Creditas, administrado por empresa independente, é a plataforma para comunicação segura, de forma anônima ou identificada, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta da instituição e/ou a legislação vigente.

6.4. Os relatos são devidamente tratados de forma confidencial e sigilosa pelo Comitê de Ética da Creditas. Além disso, os Tripulantes também são estimulados a procurar a ajuda de seus líderes e das áreas de People e Compliance sempre que precisarem.

## 7. Responsabilidades

|                   |                   |                              |                |                       |                  |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 15</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

### 7.1. Alta Administração

- Aprovar as diretrizes e posteriores alterações da Política Anticorrupção;
- Dominar e praticar as disposições contidas neste documento;
- Disseminar o conhecimento e incentivar o cumprimento das diretrizes aqui dispostas, bem como da legislação aplicável.

### 7.2. Compliance

- Monitorar o cumprimento da Política Anticorrupção, bem como dos processos derivados e relacionados a este documento;
- Esclarecer as dúvidas relacionadas ao cumprimento e à aplicação da presente política;
- Auxiliar no recebimento, investigação e tratamento dos relatos recebidos através do Canal de Escuta e de outros meios;
- Elaborar e aplicar os treinamentos sobre os temas relacionados à Política Anticorrupção;
- Fomentar a cultura da anticorrupção e integridade em todos os negócios da Creditas.

### 7.3. Tripulantes

- Conhecer e praticar as disposições contidas neste documento;
- Apoiar e propagar o conhecimento da Política Anticorrupção perante os terceiros com os quais a Creditas possua qualquer tipo de relacionamento;
- Comunicar, a partir dos canais disponíveis, qualquer suspeita ou indício de violação às disposições da Política Anticorrupção;
- Participar dos treinamentos propostos pela área de Compliance.

|                   |                   |                              |                |                       |                  |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 16</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

## 8. Disposições Gerais

8.1. Esta Política será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revisada sempre que forem identificados fatos que gerem impactos sobre as presentes disposições.

## 9. Violações e Sanções Aplicáveis

9.1. Não cumprir com esta Política Anticorrupção e com as Leis Anticorrupção aplicáveis pode resultar em consequências potencialmente graves, incluindo responsabilidade civil e/ou penal para a Creditas e/ou para os atores individuais, multas e danos à reputação da empresa. Além disso, os tripulantes ou terceiros que violem esta Política ou que não relatem uma violação dela podem estar sujeitos a ações disciplinares, incluindo possível rescisão contratual. As sanções serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2. Esta política não tem a intenção de abranger todas as situações possíveis, motivo pelo qual todos os tripulantes devem sempre consultar as diretrizes dessa e das demais políticas pertinentes, bem como a Área de Compliance para direcionar seus atos.

9.3. Diante da possibilidade de graves punições, a Creditas se preocupa em estar em conformidade com os requisitos da presente Política, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de *due diligence* e de auditoria externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a essa Política em contratos com Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das suas atividades.

|                   |                   |                              |                |                       |                  |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 17</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|

|   |                        |                                    |                       |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|  | <b>POLÍTICA GLOBAL</b> |                                    | <b>VERSÃO<br/>1.2</b> |
| Título do documento:  | <b>ANTICORRUPÇÃO</b>   |                                    |                       |
| Área responsável:   | <b>Compliance</b>      | Data da publicação: <b>09/2023</b> |                       |

## 10. Histórico

| <b>CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES</b> |               |                        |   |                                      |
|---------------------------------|---------------|------------------------|---|--------------------------------------|
| <b>Data</b>                     | <b>Versão</b> | <b>Elaboração</b>      | <b>Alteração</b>  | <b>Aprovação</b>                     |
| 05/2021                         | 1.0           | Compliance             | Criação do documento  | VP de Riscos + Diretor de Compliance |
| 10/2022                         | 1.1           | Gerência de Compliance | Alteração nos tópicos 2.3, 3.1, 4, 5.3.3, 5.6.1, 5.6.4, 5.6.5, 5.9.10, 5.6 e 6. | VP de Riscos + Diretor de Compliance |
| 09/2023                         | 1.2           | Compliance             | Alterações referentes ao Canal de Escuta nos itens: 4; 6.2; 6.3 e 7.2           | VP de Riscos + Diretor de Compliance |

|                   |                   |                              |                |                       |                  |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Área responsável: | <b>Compliance</b> | Classificação da informação: | <b>Público</b> | <b>VERSÃO<br/>1.1</b> | <b>Página 18</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|